



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

LEI No. 731 /2007

**ALTERA A LEI No. 353/99,
QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE AMONTADA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,
Edivaldo Assis de Jesus, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedida a gratificação de **20%(vinte por cento)** aos **Agentes Comunitários de Saúde Municipais**, do **Incentivo Financeiro Mensal**, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através do Bloco de Atenção Básica, **por agente de saúde**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Amontadense, no que concerne as ações e serviços locais de saúde.

Art. 2º. – Para fazer jus a gratificação citada no artigo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde deverão desempenhar suas atividades, junto ao Programa Saúde da Família, sob a Coordenação do Supervisor da sua equipe e do Coordenador Municipal da Atenção Básica, dentre elas:

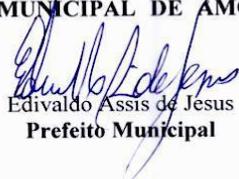
I – Não faltar as reuniões mensais da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Ter um bom desempenho profissional mensal, avaliado pela equipe do Programa Saúde da Família a qual pertence.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária No. 05.10.122.0037.2020.31901101.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos ao mês de setembro** deste ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE, aos 15 de outubro de 2007.


Edivaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal